



271

Folha n.º 03 de proo.  
n.º 012/97

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 05 FEV 1997  
 CONSTITUIÇÃO E JURÍDICA;  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;  
 TRÂNSP., TRÂNSP. E ATIV. ECONÔMICA;  
 SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRÂNSP.;  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

*[Signature]*  
 PR. CONT. E

01 - PL  
PROJETO DE LEI Nº 01-0012/1997

Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 (quarenta) anos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, e comprovem a permanência desta média anualmente, poderão deduzir 10% (dez por cento) dos impostos e taxas municipais devidos no exercício, a título de incentivo fiscal.

Art. 2º - Em cada exercício fiscal, comprovando a contratação de, pelo menos, 3 (três) pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos e sua permanência mínima por 1 (um) ano, terá direito de acrescer 2% (dois por cento) ao percentual fixado no artigo anterior, por ano de manutenção desses empregados, até atingir o limite máximo de 20% (vinte por cento) de deduções sobre impostos e taxas municipais devidos.

Art. 3º - O direito ao benefício de que trata esta lei depende de prévia inscrição junto à Secretaria de Finanças do Município, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por eles prestadas, acompanhados dos devidos documentos comprobatórios, para efeito do lançamento das deduções.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997.

*[Signature]*  
ANTONIO GOULART

SEÇÃO DE REVISÃO  
05 FEV 1997

PREJUDICADO  
★ 14 X OUT-98  
PRESIDENTE